



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07713/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01114/2018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: MARIA DE FÁTIMA BERNARDINO EMILIANO
- 1.2. CARGO: Agente Administrativo, matrícula nº 0489
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria da Administração
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 31.08.2006

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 15.02.2007 – retificado 22.11.2013
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: – republicado 22.11.2013
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPEMAD

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ONILDO EMILIANO DA SILVA	38 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **ONILDO EMILIANO DA SILVA**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

mgd

Assinado 25 de Maio de 2018 às 09:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2018 às 21:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO